



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Compilado a partir das alterações promovidas pelo
[Ato Regulamentar nº 4, de 23 de junho de 2008](#)

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 011/ 2007

Dispõe sobre o controle de ligações telefônicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que é indispensável o implemento de modificações nas regras relativas a ligações telefônicas no âmbito deste Tribunal, principalmente no tocante às ligações para serviço móvel de telefonia;

Considerando a necessidade de adequar os gastos com este tipo de serviço com a limitada disponibilidade orçamentária deste Tribunal;

Considerando que os custos decorrentes da utilização de ligações originadas da central telefônica e telefonia móvel sofrem constantes reajustes, tornando-se incompatível com a previsão orçamentária para cada exercício;

Considerando a necessidade de consolidar, em um só documento, as diversas normas internas, que, direta ou indiretamente, tratam de uso de linhas telefônicas neste Tribunal.

R E S O L V E

Art. 1º - Ajustar as normas internas de telefonia fixa e móvel no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

Art. 2º - As linhas telefônicas do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, ligadas à central telefônica, incluindo o Fórum "Astolfo Serra", permanecem bloqueadas para ligações interurbanas (Discagem Direta à Distância), ligações para celulares, a cobrar e consultas ao serviço de auxílio à lista.

§ 1º – O desbloqueio das ligações na sede do Tribunal e Fórum Astolfo Serra para as ligações interurbanas será efetuado mediante uso de senha, distribuída pela Diretoria de Serviços Gerais.

§ 2º - Permanecem em vigor as senhas atualmente distribuídas, podendo, no entanto, o titular da unidade solicitar a alteração da senha atual, visando manter o sigilo e a segurança do controle de ligações.

Art. 3º - Somente poderão fazer uso das ligações interurbanas das linhas ligadas à central telefônica, para uso exclusivo em serviço, os Magistrados, Assessores, Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral, Diretores de Secretaria, Diretores de Serviço, Chefes de Serviço e servidores por eles autorizados.

Art. 4º - As consultas ao serviço de auxílio à lista poderão ser efetuadas na sede do Tribunal e Fórum Astolfo Serra, por meio do Centro Telefônico, mediante solicitação dos titulares das unidades, devendo ser mantido registro das solicitações, para efeito de fiscalização.

Art. 5º - Ficam mantidas as linhas diretas nas unidades que demonstrarem a necessidade de ligações para celulares, observadas as restrições quanto às pessoas e finalidade tratadas no art. 3º.

Art. 6º - As Varas do Trabalho localizadas fora da sede disporão de linhas diretas para a manutenção de suas atividades, devendo obedecer no que couber o disposto neste Ato.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor de Secretaria de Vara o cumprimento das normas atinentes a ligações para celulares, interurbanas e auxílio à lista, ficando proibido o recebimento de ligações a cobrar.

Art. 7º - Fica estabelecida para todas as linhas diretas instaladas na sede do Tribunal, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho que integram a jurisdição, uma cota de consumo trimestral no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as ligações telefônicas, incluídas as de Discagem Direta à Distância, expurgado o valor fixo relativo à assinatura.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Serviços Gerais o controle da cota estabelecida no caput, devendo apresentar, no processo respectivo, planilha mensal com o consumo de cada linha.

§ 2º - A Diretoria-Geral exercerá o direito de regresso dos valores que excederem à cota estabelecida no caput, devendo o responsável pela unidade recolher ao Erário, via GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da cópia da conta telefônica, devendo o comprovante de recolhimento ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças para o devido controle.

§ 3º - O consumo das linhas diretas instaladas nos gabinetes dos magistrados, do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Presidência, serão de responsabilidade desses, ficando as demais linhas sob a responsabilidade do titular da unidade.

Art. 8º Na hipótese de ocorrerem ligações fora das condições estabelecidas neste Ato, a Diretoria de Serviços Gerais encaminhará relatório da conta à Diretoria-Geral para adoção das providências cabíveis, ficando a cargo do titular da unidade apresentar justificativa pertinente.

Art. 9º - O consumo das linhas de telefonia móvel distribuídas no âmbito deste Regional será de responsabilidade direta do usuário, cabendo ao mesmo o controle das ligações efetuadas.

§ 1º - Fica estabelecida para as linhas descritas no caput, uma cota de consumo trimestral no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), expurgado o valor fixo relativo à assinatura.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Serviços Gerais, o controle da cota estabelecida no parágrafo acima, devendo apresentar, no processo respectivo, planilha trimestral com o consumo de cada linha.

§ 3º - A Diretoria-Geral exercerá o direito de regresso dos valores que excederem à cota estabelecida no § 1º, devendo o responsável pela linha recolher ao Erário, via GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da cópia da conta telefônica, devendo o comprovante de recolhimento ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças para o devido controle.

§4º - Não serão considerados, no cálculo da quota destinada ao telefone utilizado pela Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Geral da Presidência e Diretoria-Geral, os valores identificados como “adicional recebido” e “adicional originado”, quando usado em viagem a serviço.” (Alterado pelo [Ato Regulamentar nº 4, de 23 de junho de 2008](#))

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os Atos Regulamentares n.º 03/2001, 03/2003 e 08/2003.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luis, 11 de dezembro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente